

PROCESSO N° 1224/18

PROTOCOLO N° 13.880.143-8

DATA: 09/12/15

PARECER CEE/CEMEP N° 283/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFEARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1930/18, Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cafeara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasil, nº 41, município de Cafeara. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5434/18, de 19/11/18, pelo período de 02/08/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 1224/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 785/92, de 17/03/92;
- b) reconhecimento: n° 2077/98, de 23/06/98;
- c) renovação do reconhecimento: n° 208/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 539/13, de 05/11/13, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 104/17, de 03/04/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/04/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 161 e 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4185/18, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 184)

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino, o quadro de alunos (Avaliação Interna) e informação sobre a habilitação específica da docente que ministra a disciplina de História. (fls. 188 a 193)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1224/18

Justificativa pelo atraso do protocolado:

A direção anexou ao protocolado uma justificativa pelo atraso para dar entrada no protocolado referente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, nesta enfatiza que o mesmo não atendeu o que está previsto na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, cento e oitenta dias antes de seu vencimento, porque o secretário assumiu a secretaria da instituição durante o ano de 2015 e não tinha experiência na realização dos processos de renovação.

Laudo do Corpo de Bombeiros

A instituição de ensino apresentou Declaração n° 15/17, de 10/04/2017, (...) nesta afirma-se que possui sua Brigada Escolar constituída (...).

A **avaliação interna**, fl. 193, encontra-se descrita no quadro abaixo:

	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2018	2018
SÉRIE	1º	2º	3º	1º	2º									
MATRÍCULAS	57	47	30	100	48	50	31	34	32	34	29	35	55	40
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	11	04	02	11	05	04	08	06	10	09	06	04	-	-
TRANSFERIDOS	04	02	03	23	07	09	-	-	01	01	01	01	01	-
REPROVADOS	10	02	01	32	05	06	04	03	01	01	02	-	06	11
CONCLUINTES/ EGRESSOS	32	39	24	34	31	31	19	31	31	23	20	30	48	29

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 177)

O Parecer CEE/CEMEP n° 539/13, de 05/11/13, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Sociologia, Filosofia e Química. Na solicitação atual, a deficiência apresentada foi sanada.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, a instituição de ensino apresentou justificativa.

PROCESSO Nº 1224/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 159, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 170, 171 e 192, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária anexada ao processo, fl. 183, expirou em 30/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cafeara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de anos cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 1224/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP